

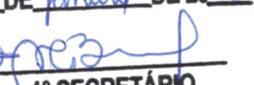


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

PROJETO DE LEI Nº. 002/2013

Autoria da Vereadora Maria Cristina Vieira Bittencourt

APROVADO COM EMENDA POR UNANIMIDADE
NA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª
LEGISLATURA NO DIA 29 DE January DE 2013



PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

"Institui a Semana Municipal
da Juventude, dá outras providências"

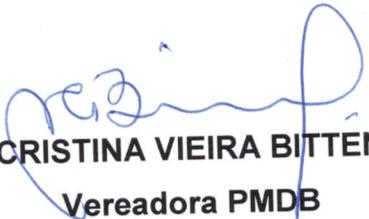
Art. 1º. - Fica instituída na semana que compreende o dia do estudante (11 de agosto) a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 2º. - Durante a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 3º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capela de Santana, estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de Janeiro.


MARIA CRISTINA VIEIRA BITTENCOURT
Vereadora PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à instituição da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal.

A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE pode trazer para a juventude de Capela de Santana vários benefícios através de palestras, debates, seminários, competições entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa para a formação proposta aos nossos jovens.

Obedecendo a norma constitucional que dispõe que o Poder Legislativo não pode legislar criando despesas para o Executivo, o presente Projeto não deve prever as atividades da Semana, uma vez que estas podem gerar despesas para o Executivo.

Outrossim, a título de sugestão e informação, apresentamos algumas atividades que contribuiriam para a formação e conscientização da juventude e para a celebração da SEMANA fazendo parte da programação que pode ser criada através de Decreto da Prefeitura Municipal.

I – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderia se encarregar de criar programa de palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a ser desenvolvido nas escolas da rede municipal de ensino e extensivo a toda a juventude capelense, abrangendo os seguintes temas:

- a) Drogas;
- b) Doenças sexualmente transmissíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

- c) Prostituição infantil;
- d) Relacionamento familiar;
- e) Educação Ambiental.

**II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM
CONJUNTO COM A DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER:**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Diretoria de Esportes e Lazer poderiam se encarregar de criar programa de gincanas, festivais, apresentações de grupo de teatros, de danças artísticas e demais show, procurando sempre o incentivo aos talentos locais.

III – SECRETARIA DE SAÚDE.

A Secretaria de Saúde poderia ficar encarregada de criar programa de atividades com vistas à prevenção de doenças, principalmente:

- a) Doenças sexualmente transmissíveis;
- b) Problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- c) Outras doenças relacionadas à juventude.

IV – DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER.

A Diretoria de Esportes e Lazer poderia se encarregar de criar programa de atividades esportivas e de lazer dirigidas à juventude, além das descritas no número II, principalmente:

- a) Competições nas diversas modalidades esportivas;
- b) Apresentações de esportes radicais;
- c) Palestras e debates sobre a prática saudável de esportes.

A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderia, além disso, envolver toda a sociedade buscando a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres vereadores e a aprovação da presente proposição para que a mesma se torne lei.



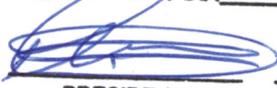
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capela de Santana, estado
do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de Janeiro.


MARIA CRISTINA VIEIRA BITTENCOURT
Vereadora PMDB

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª
LEGISLATURA NO DIA 29 DE Janeiro DE 2013




PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, RS


1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

EMENDA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2013

Autoria: Vereadora Maria Cristina Vieira Bittencourt

A Vereadora sugere emendas ao projeto de lei nº 002/2013 para que o artigo 4º passe a contar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Fica acrescentado a alínea "AE" ao artigo 1º da lei 693/2001 Calendário de Eventos do Município, para que esta passe a contar com a seguinte redação:

Art. 1º Omissis

"AE – Semana Municipal da Juventude"

Esta vereadora também sugere seja acrescentado o artigo 5º ao projeto de lei em estudo para que este passe a contar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela de Santana, 29 de janeiro de 2013.



Maria Cristina Vieira Bittencourt
Vereadora PMDB